

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 2021

CD/2/1420.74870-00

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais

EMENDA Nº

Inclua-se a alínea ‘m’, no inciso II, do § 1º, do art. 8-C, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 8º-C

§ 1º

I -

II -

a)

.....

m) prática, apoio, promoção ou incitação de Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, previstos no Título XII, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.197, de 1º de setembro de 2021, acrescentou o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para dispor sobre os crimes contra o Estado Democrático de Direito. Tipificando os crimes contra a soberania nacional, crimes contra as instituições democráticas, crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral e crimes contra o funcionamento dos serviços essenciais.

O Estado Democrático de Direito caracterizado pela independência e harmonia entre os três Poderes da União, pela indivisibilidade da República e de seus entes federados, tal como promulgado em nossa Constituição Federal, tem sofrido constantes e crescentes ataques nos últimos anos. Desafortunadamente, a internet tem se tornado terreno fértil para a propagação de conteúdos antidemocráticos que pregam a dissolução de tribunais ou destituição de seus Ministros, bem como colocam em dúvida diversas instituições públicas do nosso país.

Assim, tendo em vista a recente revogação da Lei de Segurança Nacional, da época do regime militar, e, em seu lugar, a aprovação de um novo capítulo ao Código Penal, específico para cuidar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, julgamos indispensável a inclusão da referência ao atendimento a esse novo ordenamento jurídico. Por esses motivos, propomos a inclusão de dispositivo que prevê que conteúdos que caracterizem esse tipo de crimes, como os que atentem à soberania, à integridade nacional ou que sejam contra as instituições democráticas, eleitorais ou, ainda, contra serviços essenciais, também ensejarão justa causa à sua remoção.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada REJANE DIAS

CD/2/1420.74870-00